



## Resposta à interpelação escrita do Deputado à Assembleia Legislativa Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvidas as opiniões dos Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, do Instituto de Acção Social e da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Ng Kuok Cheong, de 13 de Janeiro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 39/E31/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 15 de Janeiro de 2014, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Janeiro de 2014:

1. O governo da RAEM tem vindo a empenhar-se no aperfeiçoamento do ordenamento jurídico e no desenvolvimento do sistema jurídico da RAEM, dando, ainda, alta importância aos trabalhos de aperfeiçoamento de leis, os quais merecem a atenção da sociedade. Devido a que, durante o processo da revisão e alteração de alguns diplomas legais, seja necessário proceder profundamente ao estudo e análise, bem como auscultar amplamente opiniões de maneira a determinar, com prudência, a orientação e o conteúdo dos diplomas, o processo inteiro da legislação carece dum período mais longo. Não obstante, o governo da RAEM irá continuar a promover, de forma ordenada, vários projectos de desenvolvimento do sistema jurídico, articulando-se, activamente, com os trabalhos legislativos da Assembleia Legislativa.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法律改革及國際法事務局  
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

2. No que toca à legislação para a prevenção e repressão da violência doméstica, o Instituto de Acção Social tem promovido, de forma ininterrupta, os respectivos trabalhos e está nesse momento a esforçar-se em realizar as últimas revisões sobre o projecto de lei relativo à Lei da Prevenção e Repressão da Violência Doméstica.

A Lei da Prevenção e Repressão da Violência Doméstica tem como orientação legislativa em destaque, essencialmente, a protecção e a assistência aos vítimas, fazendo concretamente com que, em vários aspectos, os mesmos possam livrar-se, em breve possível, do ambiente arriscado, obtendo apoio adequado e informações necessárias para assegurar os seus próprios direitos e interesses. Neste sentido, foram introduzidas medidas de protecção no projecto de lei, tomadas por ordens do juiz, cujo requerimento não depende de abertura de qualquer processo penal. A par disso, sublinha-se nela a criação do mecanismo permanente de informação e cooperação entre os serviços públicos e as instituições civis, de maneira a permitir que os serviços públicos competentes consigam intervir, de forma mais oportuna e rápida, nos casos apresentados. Contudo, devido à exigência surgida na sociedade, foram ajustadas as normas relacionadas com a investigação penal, que constam do texto do projecto da Lei da Prevenção e Repressão da Violência Doméstica que se encontrou



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法律改革及國際法事務局  
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

aperfeiçoado, sob a consideração plena às características dos actos de violência doméstica, a fim de permitir uma intervenção atempada do poder público nos casos, de carácter repetido, de violência doméstica, efectuando a responsabilidade criminal do autor.

3. Relativamente aos trabalhos legislativos destinados à protecção de animais, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, depois de realizar uma análise profunda de leis sobre a matéria de protecção de animais dos territórios vizinhos, e ouvidas, amplamente, as opiniões das associações protectoras dos animais, introduziu, com prudência, um regime de sanções no projecto de lei sobre o Estatuto Jurídico e Protecção dos Animais, visado aos actos de infracção grave pela realização de maus tratos contra os animais, a fim de se reforçar o grau da protecção para os animais.
  
4. Quanto aos trabalhos legislativos sobre o reordenamento dos bairros antigos, com o objectivo de salvaguardar os legítimos direitos e interesses da população em geral no decurso do reordenamento dos mesmos, a generalidade da sociedade admite que é a “lei que devia dar o primeiro passo”, e é necessário estabelecer uma base de racionalismo jurídico, a fim de que o trabalho relativo ao reordenamento dos bairros antigos seja desenrolado à luz da legalidade. Em resposta ao rápido desenvolvimento sócio-económico que se verifica nos últimos anos, constatou-se uma mudança na versão preliminar da proposta de lei sobre a Lei do



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
法律改革及國際法事務局  
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

Reordenamento dos Bairros Antigos face ao ambiente objectivo em geral e às necessidades sociais. Em paralelo, para se articular eficazmente com a Lei do Planeamento Urbanístico, a Lei de Salvaguarda do Património Cultural, a Lei de Terras, bem como as respectivas regulamentações e regulamentos administrativos que tinham sido aprovados e entram em vigor no dia 1 de Março do corrente ano, o governo retirou a proposta da lei sobre Regime Jurídico do Reordenamento dos Bairros Antigos, para que o teor do mesmo possa ser mais actualizado em harmonia com o progresso social.

O governo irá tomar atitude pragmática para promover paulatinamente o trabalho da revisão sobre o projecto de lei relativo ao Regime Jurídico do Reordenamento dos Bairros Antigos. Devido a que tal matéria envolva diversos interesses, o governo irá, no futuro, ouvir amplamente as opiniões por parte do Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos, dos residentes e da sociedade sobre os assuntos alusivos ao reordenamento dos bairros antigos, sobretudo quando se trata da modalidade adoptada para o reordenamento e do regime de indemnizações. Paralelamente, a fim de se articular com a situação concreta após a entrada em vigor da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, da Lei de Terras e da Lei do Planeamento Urbanístico, ir-se-á proceder à análise generalizada sobre a experiência proveniente do exterior, a situação concreta local e o desenvolvimento económico, na procura de satisfazer, finalmente, as necessidades e aspirações sociais mediante projecto de lei, para que o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法律改革及國際法事務局  
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

trabalho relativo ao reordenamento dos bairros antigos seja bem concretizado.

A Directora da Direcção dos  
Serviços da Reforma Jurídica e do  
Direito Internacional

Chu Lam Lam

24 de Fevereiro de 2014